GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licitações e Contratos
Gerência de Licitações

Relatório Técnico - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

Instada a se manifestar acerca da proposta da empresa PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESAR , a área técnica assim ponderou:

"[...] após análise da documentação encaminhada pela empresa PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESAR, relativa ao Pregão Eletrônico nº 021/2021, passamos a expor as seguintes considerações:

1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Item 7.1 TR - Registro no Conselho Regional de Administração - CRA: (fls. 13/16 68145595);

Item 7.2 TR - Responsável técnico (químico): **pendente**, podendo ser apresentado na assinatura do contrato;

Itens 7.3 e 7.4 TR - Atestados de Capacidade Técnica: **não atende**, os atestados apresentados pela empresa não comprovam a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, em características e quantidades, em no mínimo 87.000 m², conforme exigido no Termo de Referência;

Item 7.4.5 TR - Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária, conforme Lei Distrital nº 3.978/2007: **pendente**, podendo ser apresentada na assinatura do contrato;

Item 7.4.6 TR - Declaração que possui ou instalará escritório no Distrito Federal-DF: **não apresentou.**

2 - EFETIVO

Itens 8.2 do Termo de Referência - Plano Operacional *(técnicas e/ou tecnologia, com emprego de equipamentos e outros)* que justifiquem a alteração do coeficiente de produtividade: a empresa adotou o mesmo coeficiente de produtividade indicado pelo METRÔ-DF, que resultou em 249 (duzentos e quarenta e nove) empregados, bem como os mesmos equipamentos constantes no Anexo V 65542076.

3 - PROPOSTA DE PREÇOS

Item 16.6.1 do Termo de Referência - Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) o Fator Acidentário de Prevenção - FAP (fls. 1/12 68450429): Alíquota RAT: 2,0 / FAP: 0,5 = Total RAT * FAP: **1,00 %**;

Item 16.7 do Termo de Referência - Regime de Tributação: (fls. 1/59 68145031) embora não tenha declarado na proposta o regime de tributação ao qual está submetida, os Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal Digital apresentados demonstram ser o Lucro Real não cumulativo, o qual possibilita deduções a partir de despesas e pagamentos feitos para outras empresas.

Item 16.7.1 e 16.7.2 do Termo de Referência - Recibos PIS/PASEP - COFINS: (fls. 1/59 68145031): no cálculo dos percentuais referente aos meses de outubro/2020, março/2021, abril/2021 e julho/2021 foram lançados os saldos de créditos a utilizar em períodos futuros, conforme consta nos Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal Digital, resultando em percentuais negativos da alíquota efetiva informada.

Nos meses de dezembro/2020, janeiro/2021, fevereiro/2021 não foram considerados os valores relativos ao total de retenções e outras deduções.

Nos meses de abril/2021, maio/2021 e junho/2021, os valores informados divergem do Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital.

Todos esses pontos divergentes impactam diretamente nas alíquotas constantes na proposta de preços apresentada pela empresa e, consequentemente, ocasionando a majoração do valor global ofertado para o item.

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Item 25.2 do Termo de Referência - Exequibilidade da proposta:

Ainda que a empresa tenha mantido os coeficientes de produtividade indicados pelo METRÔ-DF no item 8.2 do Termo Referência para cálculo do efetivo a ser disponibilizado para prestação dos serviços, os valores informados referentes aos materiais e equipamentos que serão utilizados sofreram uma redução desproporcional, quando comparado com a estimativa feita pelo METRÔ-DF, conforme Portaria nº 514/2018, tendo como parâmetro, em sua maioria, valores praticados por outros órgãos públicos:

Materiais:

Valor Mensal estimado: R$ 80.670,70

Valor proposta: R$ 44.554,57

Diferença: **45 %**

Equipamentos:

Valor Mensal estimado: R$ 13.253,75

Valor proposta: R$ 4.928,59

Diferença: **63 %**

Somente no item 10 da tabela de equipamentos *(máquina lavadora e secadora de piso)*, a diferença de valor alcança 68 % (sessenta e oito por cento), conforme segue:

Valor Estimado METRÔ-DF	Valor Proposta	Diferença R$	Diferenç %
R$ 13.877,41	R$ 4.455,00	R$ 9.422,41	68%

Importante ressaltar que o item 16.10 do Termo de Referência estabelece que os valores dos equipamentos deverão refletir aos praticados no mercado, porém, a empresa não apresentou qualquer justificava sobre o preço ofertado:

" 16.10 O valores referentes aos equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão refletir os preços praticados no mercado, **devendo ser devidamente comprovado pelas licitantes quando da apresentação da proposta;"**

Grifos Acrescidos

Destaca-se que na proposta apresentada foram mantidos os mesmos quantitativos constantes na estimativa do METRÔ-DF, a qual se baseou na média de consumo efetivo dos últimos 12 (doze) meses de vigência do atual contrato de prestação dos serviços, conforme item 14.2 do Termo de Referência.

Item 25.3 do Termo de Referência - Plano Operacional *(distribuição do efetivo)*: **não apresentou.**

1. Em relação a qualificação econômico-financeira do Edital, item 8.7.3.3, versa que para a comprovação da boa situação financeira a empresa deve comprovar os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, a Empresa Personal Service Recursos Humanos e

assessoria empresar, CPF/CNPJ: 00.277.106/0001-37, apresentou no documento (fl. 05; 68145865) no qual comprova Liquidez Geral (LG), **igual a (1) um** não atendendo ao referido item do Edital.

" 8.7.3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

2. Constata-se ainda da documentação apresentada que a licitante encontra-se com certidão positiva de débitos trabalhistas Contudo, de acordo com a Decisão (fl. 19 68145386), garantindo a ela a participação em processos licitatórios condicionada ao Poder Público analisar a viabilidade econômica da licitante. Portanto, conforme acima demostrado a Empresa, Personal Service, não comprova o índice de Liquidez Geral (LG) exigido no Edital.

3. **CONCLUSÃO**

Pelo exposto acima, informamos que a proposta apresentada pela empresa PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESAR, CPF/CNPJ: 00.277.106/0001-37, **não atende** às especificações constantes no Termo de Referência e Edital, uma vez que a empresa não possui o índice de liquidez geral superior a 1 (um) e não demostrou a capacidade técnica exigida, assim como a exequibilidade requerida no instrumento convocatório, razão pela qual pugnamos pela inabilitação no certame, conforme estabelecido nos itens 7.3, 7.4, 7.4.6, 8.7.3.3, 16.7, 16.10 e 25.3 do Edital e Anexo I - Termo de Referência (66913247)."

Por todo o exposto, considerando a fundamentação técnica apresentada quanto aos pontos de descumprimentos do instrumento convocatório, restou, portanto, **DESCLASSIFICADA.**

Atenciosamente,

Isadora Orbage de Britto Taquary

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 24/08/2021, às 09:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **68462337** código CRC= **8982AB5F**.